

PORTARIA SEMAD Nº 1621, DE 12/02/2025.

"INSTITUI O REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA REFERENTE AO PROVIMENTO DOS CARGOS CONSTANTES NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024 – INTEGRANTES DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA."

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;

- *CONSIDERANDO* o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, Estatuto do Servidor de Nova Lima;
- *CONSIDERANDO* o disposto no edital de Concurso Público nº 02/2024;
- *CONSIDERANDO* que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público;
- *CONSIDERANDO* não bastar estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, para que não venham a agravar-se;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento para a realização dos exames periciais para fins de provimento dos cargos das carreiras da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, de acordo com o Anexo único desta Portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de fevereiro de 2025.



HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º, da Portaria SEMAD nº 1621, de 12/02/2025)

REGULAMENTO

Art. 1º O ingresso do candidato no serviço público do Município será regulado de acordo com o art. 23, Título III – do provimento, da investidura, da posse, do exercício e da vacância, da Lei Complementar nº 2.590, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º O candidato nomeado deverá providenciar os exames necessários e realizar a perícia médica no Serviço Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único. Independentemente de ser titular de outro cargo público no Município de Nova Lima, o candidato nomeado deverá realizar a perícia médica oficial presencial.

Art. 3º Para a realização da avaliação médica, o candidato nomeado deverá se apresentar munido de documento de identificação oficial com foto.

Art. 4º Todos os candidatos, inclusive os declarados PcD, pessoa com deficiência, deverão apresentar no dia, horário e local definidos para a avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos realizados em até 30 (trinta) dias da convocação para a avaliação médica oficial presencial:

- I- Hemograma;
- II- Hemoglobina Glicada;
- III- Avaliação Fonoaudiológica da Função e Qualidade Vocal com emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo Único. Os candidatos para os cargos de Secretário Escolar e Supervisor da Educação Básica deverão apresentar apenas os exames dos incisos I e II.

Art. 5º Os exames indicados nos incisos I, II e III do artigo 4º e demais documentos relacionados à avaliação médica oficial presencial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato (nome completo, data de nascimento e CPF).

§ 1º Os exames, relatórios, resultados e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe.

§ 2º No caso de utilização pelo profissional de saúde, de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.

Art. 6º Os exames de que trata o artigo 4º serão custeados pelo candidato em laboratório de livre escolha e somente terão validade se realizados em até 30 (trinta) dias anteriores à data da avaliação médica oficial presencial.

Art. 7º O candidato nomeado deverá apresentar-se com óculos ou lentes corretivas e/ou prótese auditiva, caso faça uso.

Art. 8º A avaliação médica oficial presencial abrange a anamnese e exame semiológico para observação de capacidade física e sanidade mental.

Art. 9º O profissional do SIASS, responsável pela avaliação médica oficial presencial, poderá solicitar com a finalidade de esclarecimento técnico, mediante justificativa:

- I- a repetição dos exames já apresentados;
- II- a realização de exames não elencados nesta Portaria, e
- III- a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.

Parágrafo Único. Os exames específicos para esclarecimento técnico de que trata o *caput*, serão custeados pelo candidato em local/laboratório de livre escolha e somente terão validade se realizados em até 30 (trinta) dias após a requisição.

Art. 10. A conclusão da avaliação médica oficial presencial, será formalizada por meio de LAUDO OFICIAL da Divisão Médica do SIASS, declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 2.590/2017.

Art. 11. Após a nomeação e antes do dia da perícia médica admissional presencial, o nomeado deverá preencher todos os campos do formulário eletrônico médico estruturado que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://novalima.mg.gov.br> para acesso individual e anexar, no ato de preenchimento os exames complementares exigidos no artigo 4º.

Art. 12. O candidato que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 4º desta portaria, não será submetido à perícia médica admissional presencial e será declarado inapto.

Parágrafo Único. Nos casos específicos tratados no artigo 9º, o candidato que não apresentar os exames complementares e/ou parecer específico nos termos dos incisos I, II e III do citado artigo, não prosseguirá com a perícia médica admissional e também será declarado inapto.

Art.13. A avaliação médica oficial presencial será realizada pelo SIASS em dia, horário e local definidos por ato convocatório a ser publicado em data posterior e após o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Os nomeados deverão apresentar os exames originais enviados eletronicamente para a certificação de autenticidade dos mesmos.

Art.14. O candidato nomeado que for declarado inapto pelo SIASS poderá interpor recurso no prazo de até 2(dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão pela perícia médica admissional, no e-mail concursoedu.med@pnl.mg.gov.br

Art.15. A interposição do recurso de que trata o artigo 14 desta portaria, suspenderá o prazo de posse do candidato por até 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização do recurso.

Art. 16. Os prazos de suspensão de posse previsto no art. 15 expira-se com a publicação do resultado do recurso no portal de Nova Lima, ainda que não decorrido o prazo total.

Nova Lima, 12 de fevereiro 2025.



HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO